

Lei nº 712/93

2
Autoriza a firmar com o Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

O povo do Município de Simonésia, pelo seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Simonésia - MG. ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidades municipais autônomas e

da Câmara Municipal;

II - de agente(s) político(s) do Município cuja filiação do IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§1º - com a filiação, o Município, sua(s) entidade autônoma(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 19/12/1986, a presente lei revoga as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 27 de 18/06/46, e entra em vigor na data de sua publicação.

Sinonésia, 08 de junho de 1993.